

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº.: 0730/2019

Edital nº.: 078/2019

Modalidade: Licitação Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via web, com uso de cartões magnéticos com chip ou microprocessamento para a frota de veículos da Fundação PTI-BR.

Assunto: Decisão de Impugnação

Recorrente: TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Trata-se de Decisão de Impugnação ao Edital nº 078/2019 apresentado pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**

I - DAS PRELIMINARES

O pedido de impugnação foi interposto tempestivamente pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, sendo encaminhado via e-mail às 19:21 horas do dia 14/10/2019.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É importante ressaltar que a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil possui regulamento próprio de Licitações, denominado **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil – “RELC”**, não sendo subordinada à **Lei 8.666/93** e à **Lei 10.520/02**. Salienta-se ainda que a informação quanto à normativa utilizada está contida no item 1.2 do Edital em epígrafe. Esta consideração é **importante** para que sejam dirimidas eventuais dúvidas quanto à norma aplicável ao caso.

Cabe esclarecer ainda que a Fundação PTI-BR é pessoa jurídica de direito PRIVADO, conforme rege seu estatuto, não podendo ser confundida com Pessoa Jurídica de direito PÚBLICO.

III – DO PEDIDO DA RECORRENTE

O impugnante pretende ver modificado o objeto do Pregão Eletrônico nº 078/2019, oriundo do Processo 0730/2019, por considerar que existem pontos do edital que necessitam de correção para afastar qualquer ilegalidade que macule o certame.

Passando ao exame da peça impugnatória, a Comissão Permanente de Licitações, verificou que a impugnante requer alteração em relação a emissão de notas fiscais em nome da Gerenciadora, alegando que, a Gerenciadora não COMPRA nenhum serviço e/ou produto para depois VENDER para o Cliente, mas sim é o Contratante que COMPRA o serviço e/ou produto e a Gerenciadora PAGA ao estabelecimento em regime de CRÉDITO FINANCEIRO, mediante promessa de REEMBOLSO pelo Contratante. Assim, não há no objeto de gerenciamento a REVENDA de produtos e serviços, mas somente a INTERMEDIÇÃO das relações comerciais.

IV - DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre destacar que por se tratar de questões técnicas, foi encaminhado o questionamento a área demandante e área contábil, solicitando a análise da impugnação encaminhada. Em resposta, ambas as áreas opinaram pela revisão do Termo de Referência, documento anexo ao edital.

Por conseguinte, após a revisão do Termo de Referência, o edital será republicado com as adequações que se fizerem necessárias.

V - DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ante o exposto, este membro titular da Comissão Permanente de Licitações, decide conhecer a Impugnação interposta pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, no processo licitatório referente ao edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2019, oriundo do Processo nº 0730/2019, e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, em decorrência da necessidade de revisão do Termo de Referência, para posterior republicação com as adequações que se fizerem necessárias.

Foz do Iguaçu, 08 de Novembro de 2019

(Assinado Digitalmente)

Ingrid Schwarz

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações
Compras e Licitações Fundação PTI-BR

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do § 4º do Art. 21 do RELC, ante os fundamentos da informação do membro titular da Comissão de Licitações, **DECIDO: CONHECER** o pedido de impugnação formulado pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, e, no **MÉRITO**, e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, em decorrência da necessidade de revisão do Termo de Referência, para posterior republicação com as adequações que se fizerem necessárias.

Dê-se ampla publicidade e ciência a todos os licitantes dos termos desta decisão.

Foz do Iguaçu, 08 de Novembro de 2019

(Assinado Digitalmente)

Flaviano da Costa Masnik

Diretor Administrativo-Financeiro

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Castanheira Garrido Alves

Diretor Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/243E-00D6-2645-35ED> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 243E-00D6-2645-35ED



Hash do Documento

1B67A69B8C535CE6C5CBD114F89A04BB10BD4DCF017F45C891AE6773F504034B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2019 é(são) :

- Ingrid Schwarz (Signatário) - 021.848.309-09 em 11/11/2019
08:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Flaviano Da Costa Masnik (Signatário) - 018.518.669-65 em
11/11/2019 08:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Eduardo Castanheira Garrido Alves (Signatário) - 569.170.157-68
em 11/11/2019 15:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

